



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - SES/SUAG/DFACC/GINFAIC

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2019-SES/DF.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM
O DISTRITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E
O BRB – BANCO DE BRASÍLIA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16.2002.

PROCESSO SEI Nº 00060-00028107/2017-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CEDENTE ou SES/DF, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado na EDIÇÃO EXTRA ESPECIAL Nº 1 do DODF, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, Diretor de Rede e Canais, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG nº. 1.243.770 SSP/DF e do CPF nº. 524.104.711-53, resolvem celebrar o presente Ajuste, nos termos e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente ajuste tem por objeto a cessão do uso de espaço de uma área de 2 m² para utilização de um Terminal de Autoatendimento do Hospital São Vicente de Paulo, localizado na Área Especial N.º 01, Setor “C” Sul - Taguatinga Sul-DF.

2.2. A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada à utilização por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. São obrigações da CEDENTE:

1. Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 2 m², no referido Hospital;
2. Fornecer ponto de energia elétrica para uso(s) do(s) equipamento(s);
3. Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infraestrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento;
4. Não haverá pagamento a título de taxa de ocupação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo terá vigência de 03 (três) anos a contar da assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Instrumento por parte da Cessionária, deverão ser aplicadas as sanções administrativas, inseridas na Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PGDF.

6.1.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

7.2. As construções e benfeitorias feitas em razão do presente termo de cessão de uso, serão da Secretaria de Estado de Saúde/DF, no caso de dissolução, para uso do Hospital São Vicente de Paulo, localizado na Área Especial N.º 01, Setor “C” Sul - Taguatinga Sul-DF, sendo de modo gratuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1. O Termo de Cessão poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo CEDENTE, quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade, sem direito de qualquer indenização ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone nº 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a)**, em 22/07/2019, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/07/2019, às 05:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9, Testemunha**, em 25/07/2019, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO - Matr.1438855-3, Testemunha**, em 25/07/2019, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17717725)
verificador= **17717725** código CRC= **574DF8D8**.

00060-00028107/2017-55

Doc. SEI/GDF 17717725